

# **CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ZM PEDRAS BRASIL**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 48.206.936.0001/08, estabelecida na AV JOSE CAETANO CARVALHO, 701, Bairro CENTRO, SAO JOAO DEL REI, Minas Gerais, de ora em diante chamada simplesmente de VENDEDOR, e de outro lado CRISTIANE LOPES MOSKOSKIS NAIA, RG: CPF: 181.341.058-58 ativa no endereço R HUMBERTO IARUSSI 141, na cidade de ITU-SP de agora em diante chamada simplesmente de COMPRADOR, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O VENDEDOR, obriga-se, pelo presente instrumento, a entregar ao COMPRADOR, o(s) produto (s) denominado PEDRA MOLEDO PARA REVESTIMENTO FACE SERRADA, para revestimentos.

O COMPRADOR desde já tem plena ciência e está de acordo que, o produto ora adquirido, por ser de origem natural, pode ter variação de cor de uma pedra para outra, tendo sempre inúmeras variações de tonalidade e geometria da pedra, o que concordam desde já.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O COMPRADOR adquire nesta data 50,00 metros quadrados do produto chamado “PEDRA MOLEDO PARA REVESTIMENTO FACE SERRADA”, pagando o importe R\$ 264,00 o metro quadrado, somando um total de R\$ 13.200,00, cujo pagamento será efetuado da seguinte maneira: CARTÃO 4X.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O VENDEDOR, entregará o(s) produto(s) PEDRA MOLEDO PARA REVESTIMENTO FACE SERRADA adquiridos em até 21 dias ao COMPRADOR salvo, se ocorrer fatores inerentes a vontade do VENDEDOR, por motivos de força maior, greves, sinistros, eventuais dificuldades como quebra de equipamentos e veículos, dificuldades no transporte, ou ainda, provenientes de chuvas ou enchentes, por fim, os fatores ocasionados pela conjuntura econômica, que venham a causar mudanças no mercado e consequentemente na programação de entrega do produto, ou seja, atrasos involuntários do VENDEDOR, não cabendo nestes casos, qualquer medida judicial ou extrajudicial por parte do COMPRADOR.

A entrega se dará no endereço: R HUMBERTO IARUSSI 141, Na cidade de ITU-SP. O COMPRADOR deverá pagar um importe no valor de R\$ 2.300,00 referente ao frete. O VENDEDOR não disponibiliza ajudantes para o transporte ou colocação das pedras depois de posta no chão, bem como nenhum outro material de assentamento a não ser as pedras em questão.

As partes ainda possuem ciência, e ora avençam que, o COMPRADOR, na condição de consumidor, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato do recebimento do produto, sempre e apenas na hipótese em que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial.

Nas hipóteses do parágrafo anterior, o COMPRADOR, se já tiver recebido o produto, deverá pagar o frete de entrega e devolução, bem como terá que indenizar o VENDEDOR por qualquer avaria, inutilização dos produtos, devendo devolvê-los nas mesmas condições que o recebeu, assim como deverá quitar todas as despesas inerentes à emissão da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Se por ocasião da entrega dos produtos, for constatado qualquer defeito pelo COMPRADOR, no que tange: a erro de quantidade ou avarias, estas provocadas pelo VENDEDOR, ou ainda, quebra no transporte, quando do recebimento, o COMPRADOR, deverá notificar no ato, através da pessoa responsável, ao VENDEDOR, por escrito, para imediata substituição do produto, sem prejuízo algum ao COMPRADOR, sob pena de estar precluso referido direito.

Não será de responsabilidade do VENDEDOR, e sem qualquer prejuízo para este, se ocorrer: quebras das pedras, ou as mesmas forem danificadas após a entrega, na obra do COMPRADOR.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Toda e qualquer substituição de peças, em decorrência de culpa do comprador, haverá um custo complementar, após entendimento entre as partes, e por escrito, através de um novo pedido, nas mesmas condições acordadas no pedido originário, salvo se ocorrer qualquer variação de custos para o VENDEDOR.

O COMPRADOR se obriga a deixar, na hora da entrega do produto ora adquirido, local adequado para armazenamento e entrega dos produtos, sob pena de pagar a hora do frete de espera.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica estipulada a multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor a ser realizado do contrato, à data da ocorrência, multa em que incorrerá a parte que infringir qualquer das condições estipuladas no presente instrumento, facultando pleitear perdas e danos, se houver.

O COMPRADOR, em caso de inadimplência, pagará a multa acima avençada sobre o total da compra aqui pactuada, além de responder por despesas com advogado (judicial ou extrajudicial), na base de 20% sobre o débito, custas e demais despesas que ocorrerem.

Estando ainda, seus herdeiros e sucessores obrigados a cumprir ás cláusulas constantes deste contrato, suprindo assim, falta de qualquer uma das partes.

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias referentes ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem VENDEDOR e COMPRADOR de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

**Sao Joao Del Rei, 8 de Janeiro de 2025.**

LARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA